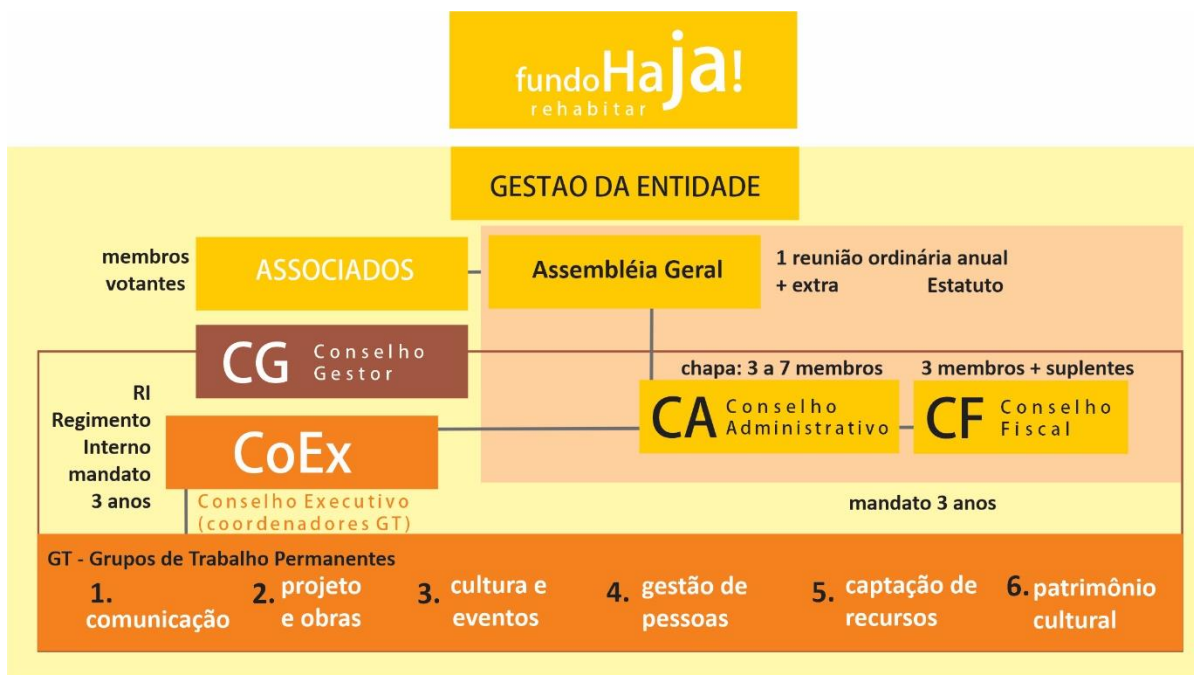


ESTATUTO ASSOCIAÇÃO Haja!

Organograma do Sistema de Gestão da Associação Haja!



A Associação Haja! busca ter uma estrutura administrativa e de gestão mais horizontal, plural e sociocrática. Por isso não temos as figuras da presidência e vice-presidência, mas sim órgãos colegiados com funções bem definidas.

No estatuto teremos a estrutura mínima necessária para o funcionamento administrativo da associação formada pelos associados: 1. Assembléia Geral, 2. Conselho Administrativo e 3. Conselho Fiscal.

A Gestão dos Projetos Sociais do Haja será compartilhada pelo CONSELHO GESTOR que será formado pelo: 1. Conselho Administrativo, 2. Conselho Fiscal e o 3. Conselho Executivo.

O Conselho Executivo será formado por representantes dos GTs – Grupos de Trabalho Permanentes. Sugere-se que cada GT tenha um coordenador e um adjunto. Esta estrutura será definida pelo RI – Regimento Interno da Associação Haja! Entendemos que o RI é mais flexível para acomodar quantos GTs se façam necessários ao longo do tempo, inclusive GTs Temporários.

Além dessa estrutura interna da Associação Haja, com seus associados e gestores (apenas PF – pessoas físicas), haverá a possibilidade de várias outras formas de apoio e colaboração. Conforme ilustra o esquema abaixo, pessoas físicas poderão colaborar como doadores, voluntários e/ou investidores sociais. As pessoas jurídicas poderão colaborar como empresas ou instituições parcerias e apoiadoras por meio do Selo Haja! ou como investidores sociais também.

Os apoiadores não associados pessoas físicas e voluntários poderão participar e colaborar nos GTs. Coordenadores e adjuntos dos GTs Permanentes deverão ser necessariamente associados do Haja e poderão integrar concomitantemente o Conselho Administrativo e/ou Fiscal.

Diversas Possibilidades de Colaboração com o Projeto Haja!



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HAJA!

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO HAJA! neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou **HAJA!**, fundada em 18 de fevereiro de 2022, com sede e foro em Campinas/SP, na Rua Saldanha Marinho, 909, CEP: 13013-080, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, e educacional, sem vínculo político ou partidário, constituída por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto, pelos regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelas demais disposições legais.

ARTIGO 2º - A HAJA! têm por finalidades:

- I. Promover e defender o direito à cidade, os direitos humanos, a função social da cidade e da propriedade, a propriedade coletiva não especulativa, a locação social, ações educativas e atividades de relevância pública e social;
- II. Promover a habitação social digna, a reabilitação urbana, a arquitetura e o urbanismo sustentável, regularização fundiária e urbanística, a infraestrutura verde, a cultura, a preservação do patrimônio cultural, da paisagem e do meio ambiente, a geração de trabalho e renda, a assistência técnica gratuita para habitação de interesse social e demais usos sociais e culturais;
- III. Combater os processos de gentrificação dos centros urbanos e a especulação imobiliária.

PÁRAGRAFO ÚNICO: As atividades da HAJA! serão orientadas pelos princípios da solidariedade, transparência, democracia e sustentabilidade.

ARTIGO 3º - Para consecução de suas finalidades a HAJA! poderá:

- I. Adquirir e gerir imóveis em regimes de propriedade comunitária, ou gerir imóveis de associados ou apoiadores, destinando-os a usos sociais e à efetivação da função social da propriedade;
- II. Desenvolver conteúdos, estratégias, pesquisas, treinamentos e realizar exposições, debates, publicações, palestras, cursos, eventos, vídeos, documentários, curtas, materiais audiovisuais e campanhas nas áreas de atuação;
- III. Constituir fundos para a aquisição de imóveis em regime de propriedade coletiva e suas respectivas reformas, conservação e manutenção;
- IV. Aceitar doações, auxílios ou contribuições de terceiros;
- V. Firmar parcerias, acordos, convênios ou outras formas de colaboração com o Poder Público, inclusive aquelas previstas na Lei no 13.019/2014, ou as que venham a sucedê-la, ou ainda,

outros instrumentos que permitam a participação em rede com outras organizações da sociedade civil, para a consecução das finalidades da associação;

- VI. Promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas;
- VII. Receber financiamentos, participar de licitações, chamamentos públicos ou assemelhados ou de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social;
- VIII. Fazer cobranças de anuidades junto aos associados;
- IX. Celebrar todos os contratos admitidos em direito com vistas a adquirir e gerir imóveis seus ou de terceiros;
- X. Participar de outras pessoas jurídicas, de órgãos, comissões, conselhos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- XI. Constituir ou participar de sociedades empresariais;
- XII. Gerenciar recursos oriundos de doação e de contratos de mútuo;
- XIII. Celebrar contratos de financiamento, bem como promover atividades voltadas a captação de recursos, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XIV. Constituir e manter um fundo patrimonial, nos termos do regimento interno;
- XV. Pleitear a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP.

ARTIGO 4º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus associados e funcionários, adotando práticas de gestão administrativa transparentes e probas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas.

II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Associação será composta de número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES: Todas aquelas pessoas físicas que assinarem a ata de fundação da associação;
- II. ASSOCIADOS EFETIVOS: aquelas pessoas físicas admitidas no quadro social posteriormente à fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

ARTIGO 6º - Poderão ser admitidos na Associação pessoas físicas que desejem contribuir para a consecução das finalidades da Associação e se sujeitem às disposições do presente estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de admissão será dirigido ao Conselho Administrativo que decidirá sobre a admissão do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de admissão será acompanhado das seguintes informações: nome completo, nacionalidade, profissão, data de nascimento, número do CPF, endereço completo, celular e e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados autorizam a utilização pela Associação dos dados pessoais fornecidos no ato de associação para fins de manutenção do cadastro de associado, divulgação das atividades da associação e outras atividades vinculadas aos objetivos sociais da Associação, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: Os associados autorizam desde já a utilização de sua imagem e áudio captados em eventos da entidade ou voluntariamente cedidos, bem como de seu nome, para a divulgação das atividades da entidade.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os órgãos da entidade, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
- III. Convocar, nos termos deste estatuto, a assembleia geral;

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e normas internas da associação;
- II. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela assembleia geral;
- V. Manter seu cadastro atualizado perante a secretaria da associação;
- VI. Zelar pelo nome da Associação
- VII. Abster-se em votar em matérias que possam gerar benefícios ou vantagens pessoais, seja direta ou indiretamente, para si ou seus parentes em primeiro e segundo graus.

ARTIGO 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reingresso de associado inadimplente dependerá, além da admissão pelo Conselho Administrativo, da quitação dos débitos junto à associação.

ARTIGO 10 - As penas serão aplicadas pelo Conselho Administrativo e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das penalidades previstas nas alíneas II e III somente será realizada por deliberação do Conselho Administrativo, após instaurado processo disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Instaurado o processo disciplinar, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, preferencialmente através de e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o Conselho Administrativo decidirá sobre a aplicação da penalidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Da decisão proferida pelo Conselho Administrativo caberá recurso pelos associados à assembleia geral, no prazo de dez dias, o qual será julgado em pela assembleia geral em até 90 dias;

ARTIGO 11 - A exclusão de associado do quadro social será determinada nas seguintes hipóteses:

- I. prática de atos lesivos à associação ou de condutas incompatíveis com as finalidades da entidade;
- II. violação do estatuto social;
- III. inadimplemento de 2 ou mais anuidades da contribuição associativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Associação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da decisão proferida pelo Conselho Administrativo caberá recurso, por parte do associado excluído, a ser julgado em Assembleia Geral.

III - DOS ORGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções estatutárias supra indicadas serão desempenhadas pelos associados de forma voluntária, sendo vedado o pagamento de remuneração em virtude dessas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação poderá contar com um Conselho Executivo de caráter meramente consultivo a ser definido pelo Regimento Interno.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de março em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, conselho fiscal ou respectivos suplentes;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação anuais de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Aprovar o regimento interno da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto
- IX. Estabelecer diretrizes para aquisição de bens imóveis pela Associação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais não terão direito a voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, por dois terços do Conselho Administrativo ou por um quinto dos associados, mediante edital disponibilizado no site da associação e por email dirigido aos associados, com antecedência mínima de dez dias de sua realização, onde constarão: forma da assembleia (presencial, por meio remoto ou híbrida), local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Conselho Administrativo convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da

data da entrega do requerimento. Se o Conselho Administrativo não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

PARÁGRAFO QUINTO: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEXTO: As deliberações serão consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate em qualquer deliberação, a decisão final caberá ao Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO SETIMO: Os Associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, aquele que será o Coordenador da Assembleia Geral para dirigir os trabalhos, e este escolherá o secretário da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO OITAVO: As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 14 – O Conselho Administrativo será formado por no mínimo 3 e no máximo 7 membros, sempre em números ímpares, com mandato de três anos e permitida a reeleição.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

- IX. Decidir sobre a participação da Associação em Procedimentos de Manifestação de Interesse Social;
- X. Constituir o Conselho Executivo, bem como estabelecer suas atribuições, regular seu funcionamento e indicar seus membros;
- XI. Estabelecer, caso pertinente, uma política de isenção de contribuições financeiras para associados específicos.
- XII. Criar os departamentos, secretarias, grupos de trabalho ou comissões que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos coordenadores responsáveis.
- XIII. Organizar e arquivar as atas das assembleias gerais;
- XIV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XVI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- XVII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade, conforme dispuser o regimento interno;
- XVIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XIX. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- XX. Deliberar sobre aquisição, permuta, venda, aluguel, contrato de mútuos, direitos de uso, entre outros de bens visando o cumprimento das finalidades da Associação;
- XXI. O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei;
- XXII. Designar dentre seus membros dois tesoureiros para, conjuntamente, representarem a entidade perante as Instituições Financeiras e realizarem a movimentação bancária.

RAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho Administrativo buscarão, sempre que possível, o consenso na tomada de decisões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo consenso, as decisões do Conselho Administrativo deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os compromissos contratuais da Associação serão firmados sempre por no mínimo dois membros do Conselho Administrativo, respeitada a deliberação deste colegiado, e àqueles junto a instituições financeiras serão firmados exclusivamente pelos tesoureiros designados.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tendo por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Administrativo da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Opinar e dar pareceres sobre balanços relatórios financeiro e contábil e operações patrimoniais, submetendo-as a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Examinar os registros contábeis da Associação;
- III. Requisitar ao Conselho Administrativo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, caso constatadas irregularidades nas contas da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Administrativo.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 17 - As eleições para o Conselho Administrativo e Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada três anos, por chapa completa de candidatos e, opcionalmente por até quatro suplentes, apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados Efetivos somente poderão concorrer ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal após três anos de admissão na associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sempre que possível, os associados buscarão consenso na composição de tais órgãos e a paridade de gênero e raça.

ARTIGO 18 - A perda da qualidade de membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação ou eleição para cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Outras condutas, a critério da assembleia geral, incompatíveis com o exercício das funções de gestão da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 19 - Em caso de renúncia de membro do Conselho Administrativo ou Fiscal, para assegurar o número mínimo de integrantes do cargo ou a composição do órgão em número ímpar, o cargo será preenchido pelo suplente, se houver, na ordem de sua eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A renúncia se dará por escrito e será encaminhada aos membros remanescentes do Conselho Administrativo, o qual, dará ciência dos fatos aos associados e, quando restarem menos integrantes no órgão do que o número mínimo fixado neste estatuto, convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, assembleia geral extraordinária para eleição de associados para cumprirem o mandato remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, qualquer membro do Conselho Administrativo ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá para cumprirem o mandato dos renunciantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os suplentes tomaram posse em reunião conjunta do Conselho Administrativo e Fiscal.

ARTIGO 20 - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 21 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Administrativo e fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

ARTIGO 22 - O patrimônio e as receitas da Associação serão formados por:

- I. Contribuições periódicas dos associados;
- II. Doações, legados, e suas possíveis rendas;
- III. Valores obtidos através da locação de imóveis próprios, ou proporcionais à sua propriedade;

- IV. Receitas oriundas de prestação de serviços, realização de assessoria, comercialização de produtos, realização de eventos;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Recursos destinados à Associação por instituições financiadoras de projetos e afins;
- VII. Recursos decorrentes de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- VIII. Valores decorrentes de qualquer parceria firmada com outras organizações da sociedade civil, inclusive em rede, nos termos do previsto no artigo 35-A da Lei no 13.019/14;
- IX. Bens imóveis ou direitos deles decorrentes que forem adquiridos pela Associação;
- X. Outras receitas e rendimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos e quaisquer recursos, receitas e eventuais excedentes operacionais, obtidos pela Associação serão aplicados integralmente dentro do país visando à consecução de suas finalidades estatutárias, sendo expressamente vedada a distribuição de excedentes operacionais, parcela do seu patrimônio ou sobras.

ARTIGO 23 – A Associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arisquem sua independência.

ARTIGO 24 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 25 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade de igual natureza, preferencialmente com as mesmas finalidades, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, e que preencha os requisitos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

ARTIGO 26 - A prestação de contas e a escrituração contábil da Associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- d) Realização de auditoria, quando necessário, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto no regulamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com trinta por cento dos associados.

ARTIGO 28 - O exercício social começa em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, efetuarem doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária não farão jus, por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Campinas, 18 de fevereiro de 2022.

VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO

Presidenta da Assembleia

RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSÚ

Secretário da Assembleia

FERNANDO GUILHERME BRUNO FILHO

OAB/SP 407.928

RIVADAVIO ANADAO DE OLIVEIRA GUASSU

OAB/SP 288.863